



CONGRESSO NACIONAL

MPV 644
00039

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/05/2014	Proposição Medida Provisória nº 644, de 30 de abril de 2014.
--------------------	---

Autor Deputado Domingos Sávio - PSDB	nº do prontuário 233
---	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Art. 1º ao 5º	Parágrafo	Inciso -	Alínea -
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se a Medida Provisória 644/2014 a seguinte redação:

Art. 1º O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, em reais, a partir do ano-calendário de 2015:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,97	-	-
De 1.903,98 até 2.853,44	7,5	142,80
De 2.853,45 até 3.804,63	15	356,81
De 3.804,64 até 4.753,96	22,5	642,16
Acima de 4.753,96	27,5	879,86

Parágrafo único. O imposto sobre a renda anual devido incidente sobre os rendimentos de que trata o **caput** deste artigo será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.

Art. 2º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

.....

XV -

.....

h) R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014; e

i) R\$ 1.903,97 (mil, novecentos e três reais e noventa e sete centavos), por

CD/14680.14013-80

mês, a partir do ano-calendário de 2015;

....." (NR)

Art. 3º A [Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

III -

.....
h) R\$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), para o ano-calendário de 2014; e

i) R\$ 191,39 (cento e noventa e um reais e trinta e nove centavos), a partir do ano-calendário de 2015;

.....

VI -

.....
h) R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, a para o ano-calendário de 2014; e

i) R\$ 1.903,97 (mil, novecentos e três reais e noventa e sete centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2015;

....." (NR)

"Art. 8º

.....

II -

.....
b)

.....
9. R\$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para o ano-calendário de 2014; e

10. R\$ 3.595,26 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

.....
c)

.....
8. R\$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2014; e

9. R\$ 2.296,68 (dois mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

....." (NR)

CD/14680.14013-80

“Art. 10.

VIII - R\$ 15.880,89 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) para o ano-calendário de 2014; e

IX - R\$ 16.913,14 (dezesseis mil, novecentos e treze reais e catorze centavos) a partir do ano-calendário de 2015.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal concedeu reajuste de apenas 4,5% da tabela progressiva mensal do imposto de renda e demais valores relacionados, alíquota que ficou bem abaixo da inflação apurada no ano de 2013, de 5,91%, e da previsão de inflação do relatório Focus do Banco Central para 2014, de 6,5%. Desse modo, o Governo castiga ainda mais a sociedade, já tão lesada pela crescente carga tributária.

Nesse contexto, mais correto seria reajustar os valores do imposto de renda, no mínimo, com as mesmas alíquotas da inflação, preservando o valor real pago como tributo e evitando a majoração implícita do mesmo.

A presente emenda apenas reajusta os valores referentes ao ano-calendário 2015 de acordo com a alíquota 6,5%, que é a previsão de inflação (IPCA) do último relatório Focus, publicado em 02/05/2014, para o ano de 2014.

Em face ao exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

Brasília, 07 de maio de 2014.

**Deputado Domingos Sávio
LIDERANÇA DA MINORIA**

CD/14680.14013-80